



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE  
ITAPEJARA D'OESTE - PR  
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

**PARECER TÉCNICO COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DAS POLÍTICAS  
PÚBLICAS E ORDEM SOCIAL DO PODER LEGISLATIVO DE ITAPEJARA D'OESTE,  
ESTADO DO PARANÁ.**

**PRESIDENTE:** João Carlos Venturin

**MEMBRO:** Marcus Vinícius Braz Santos

**SECRETARIO:** Ângelo Dalsente

Assunto: Projeto de Lei de Autoria do Poder Executivo nº 53 e 54 de 2025 cuja súmula  
“*Autoriza o Executivo Municipal a Celebrar Acordo de Cooperação Técnica com a União  
Federal através do Ministério da Agricultura e Pecuária, e dá outras providências.*”

**Relator:** João Carlos Venturin

**INTERESSADO:** Douto Plenário do Poder Legislativo de Itapejara D'Oeste – PR.

#### 1.0 Relatório

Os membros da Comissão de Acompanhamento das Políticas Públicas e Ordem Social, da Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, nos termos dos Artigos 53 a 89 do Regimento Interno desta Casa de Leis, reuniram-se na data de hoje, para analisar e emitir Parecer sobre o PLOS/EXEC N° 53 e 54/2025 cuja súmula: “*Autoriza o Executivo Municipal a Celebrar Acordo de Cooperação Técnica com a União Federal através do Ministério da Agricultura e Pecuária, e dá outras providências.*”

#### 2.0 Voto do Relator

Conforme disposto no Art. 63 do R.I desta Casa de Lei.

*Art. 63. Compete à Comissão de Acompanhamento das Políticas Públicas e Ordem Social, apreciar as seguintes matérias:*

*I - urbanismo, obras e serviços públicos;*

*II - educação, cultura e esporte;*

*III - indústria e comércio;*



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE  
ITAPEJARA D'OESTE - PR  
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

*IV - saúde e assistência social;*

*V - agricultura, pecuária, ecologia e meio ambiente;*

*VI - defesa do cidadão.*

Sob a perspectiva das políticas públicas e da ordem social, a celebração do acordo de cooperação técnica pode contribuir para a segurança alimentar e a proteção da saúde pública. A fiscalização dos produtos e estabelecimentos garante a qualidade dos alimentos e a prevenção de doenças.

Considerando que o Governo Federal, no momento, não dispõe de profissionais suficientes para atender à demanda, os termos de cooperação terão prazo determinado de até 24 (vinte e quatro) meses, ou até que o MAPA disponibilize servidores próprios para as atividades em questão, portanto, a designação de servidor público para exercer poder de polícia relativo à Taxa de Abate de animais visa garantir a eficiência da fiscalização e a proteção dos interesses da sociedade.

### 3.0 Conclusão

Ante o exposto, emito parecer **FAVORÁVEL** ao Projetos de Lei nº 53 e 54 de 2025 de autoria do Poder Executivo, estando este projeto apto para apreciação em Plenário por parte da Relatoria designada para o presente projeto da Comissão de Acompanhamento das Políticas Públicas e Ordem Social.

Este é o parecer, salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

Expeça-se aos interessados.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE  
ITAPEJARA D'OESTE - PR  
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

Itapejara D'Oeste, Paraná, 24/10/2025

João Carlos Venturin ( ) favorável ao parecer ( ) desfavorável ao  
parecer  
Presidente

Marcus Vinícius Braz Santos ( ) favorável ao parecer ( ) desfavorável ao  
parecer  
Membro

Ângelo Dalsente ( ) favorável ao parecer ( ) desfavorável ao  
parecer  
Secretário